

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 050/2020 PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 032/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e Sr. Marcos Paulo Campos Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 - Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, doravante denominada Município e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: ADDLIFE DIAGNÓSTICOS EIRELI

Endereço: Rua João Afonso Moreira, 243 – Ouro Preto – Belo Horizonte – MG

CNPJ: 04.927.782/0001-60

Representante Legal: Robson Resende Pereira

CPF: 196.834.148-00

Endereço: Rua Maria Candida de Jesus, nº238 - Paqueta - Belo

Horizonte - MG



DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
02	10	Und.	CREATINA CINETINA 100 ML	KATAL	R\$27,74	R\$277,40
03	20	Und.	GLICOSE ENZIMATICA- COLORIMETRICA COM PADRAO 500ML	KATAL	R\$44,35	R\$887,00
06	20	Und.	COLESTEROL HDL ENZIMATICO COLORIMETRICO COM PADRAO E PRECIPITANTE 50ML	KATAL	R\$20,17	R\$403,40
09	10	Und.	AMILASE DIRETA CNP 60 ML	KATAL	R\$138,41	R\$1.384,10
11	20	Und.	AST CINETICO COENZIMA E TAMPAO 2 X 24ML. BIOREAGENTE PREPARAR 50ML (TGO)	KATAL	R\$45,61	R\$912,20
12	20	Und.	ALT CINETICO COENZIMA E TAMPAO 2X24ML BIOREAGENTE 50ML (TGP)	KATAL	R\$51,99	R\$1.039,80
13	10	KIT	GAMA GT CINETICO	KATAL	R\$42,87	R\$428,70
14	8	KIT	FOSFATASE ALCALINA CINETICO 50 ML	KATAL	R\$37,01	R\$296,08
16	8	KIT	CK NAC CINETICO COM TAMPAO, SUBSTRATO E CALIBRADOR 50ML	KATAL	R\$130,50	R\$1.044,00
17	8	KIT	CKMB CINETICO COM TAMPAO, SUBSTRATO E CALIBRADOR, 50ML	KATAL	R\$275,50	R\$2.204,00
18	15	CX	TROPONINA TESTE RAPIDO. CX 20	MEDTESTE	R\$116,58	R\$1.748,70
19	4	Und.	PROTEINAS TOTAIS COLORIMETRICO 250 ML	KATAL	R\$27,45	R\$109,80
20	4	Und.	ALBUMINA COLORIMETRICO 200 ML	KATAL	R\$28,57	R\$114,28
21	30	Und.	TROMBOPLASTIN REAGENTE DETERMINAÇAO DO TEMPO PROTROMBINA, REAGENTES LIQUIDOS PRONTOS,2ML	CLOT	R\$90,87	R\$2.726,10
22	30	Und.	CEFALINA TTPA CEF 2,5 ML	CLOT	R\$86,17	R\$2.585,10
23	10	CX	MIOGLOBINA TESTE RAPIDO PARA DETERMINACAO DA MIOGLIBINA IMUNICROMATICA CX 20	BIOCON	R\$140,07	R\$1.400,70
25	20	KIT	HEMOGLOBINA GLICADA REAGENTES LIQUIDOS PRONTO PARA USO, 25 TESTES	KATAL	R\$180,82	R\$3.616,40



26	12	CX	SANGUE OCULTO IMINOCROMATOGRAFIA,TESTE RAPIDO NAS FEZES, 20 TESTES	MEDTESTE	R\$112,10	R\$1.345,20
44	12	KIT	MINOTROL 16 CONTROL	DIAGNO	R\$352,35	R\$4.228,20
46	25	FR	MINILYSE- LISANTE	DIAGNO	R\$95,55	R\$2.388,75
47	25	FR	MINICLEAN- DETERGENTE	DIAGNO	R\$34,41	R\$860,25
48	8	FR	MINOCLAIR-SOLUCAO	DIAGNO	R\$33,89	R\$271,12

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.271,28 (TRINTA MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para fornecimento de materiais de laboratório para Análises Clínicas, a fim de atender as demandas das Unidades de Sáude do Município, especialmente o Hospital Municipal São Geraldo nas ações de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus, a fim de estruturar e traçar estratégias de prevenção ao contágio da covid-19 e outras, de forma parcelada, conforme o Termo de Referênci a.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
- 2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.



- 3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- 3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 3.9.1 por razão de interesse público; ou



3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,
- 4.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.
- 4.8. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.
- 5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES



- 6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
- 6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.
- 6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- 6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- 6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

- 6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- 6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



6.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

- 6.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.
- 6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- 6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- 6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

- 7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$ 30.271,28 (TRINTA MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), correspondente à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.
- 7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e beneficios decorrentes da prestação de materiais/equipamentos do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.
- 7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dias do mês subseqüente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da



Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 032/2020 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;
- 8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.
- 9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 02 de Julho de 2020.

Danilo Wagner Veloso Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa Secretario Municipal de Saúde

Representante legal: Robson Resende Pereira CPF: 196.834.148-00 Razão Social: ADDLIFE DIAGNÓSTICOS EIRELI

CNPJ: 04.927.782/0001-60

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG n°:	RG n°: